



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 44/07

**Processo Administrativo n.º 07/10/20.005**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**Modalidade:** Convite n.º 068/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RISCAL MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.611.868/0001-77, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 068/2007, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de condicionamento de instrumentais cirúrgicos e odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### **SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA**

**2.1.** A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento e emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

legal.

**2.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 068/2007, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

**2.3.** Para os serviços de manutenção corretiva foi dada a garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**3.1.** Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

Item	Material	Quantidade Estimada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Afastador mod. Farabeuf nº15 - par	150	4,50	675,00
2	Cabo bisturi nº4	30	3,50	105,00
3	Cabo p/ espelho laringoscopia	30	3,50	105,00
4	Comadre inox	5	11,00	55,00
5	Cuba inox 30 x 20 x 4 cm	20	7,20	144,00
6	Cuba inox 9 diam	5	7,20	36,00
7	Cuba inox – forma de rim	30	7,20	216,00
8	Cureta dermatológica nº3	30	4,30	129,00
9	Cureta dermatológica nº4	80	4,30	344,00
10	Cureta dermatológica nº5	80	4,30	344,00
11	Cureta dermatológica Cerumem	50	4,30	215,00
12	Dilatador de Hagar nº1	30	5,50	165,00
13	Dilatador de Hagar nº2	50	5,50	275,00
14	Dilatador de Hagar nº3	40	5,50	220,00
15	Espéculo Nasal Hartmann inox nº1	10	9,00	90,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16	Espéculo Nasal Hartmann inox nº2	5	9,00	45,00
17	Espéculo Vaginal inox nº1	50	9,00	450,00
18	Espéculo Vaginal inox nº2	50	9,00	450,00
19	Espéculo Vaginal inox nº3	50	9,00	450,00
20	Espéculo vaginal inox p/ virgem	5	9,00	45,00
21	Estilete Otológico porta algodão 16cm	5	6,50	32,50
22	Marmita alum. retang. C/ tampa 28x32	5	9,00	45,00
22	Papagaio inox	30	10,00	300,00
24	Pinça Allis 15 cm 5 x 6 dentes	100	6,50	650,00
25	Pinça anatômica 12 cm	60	4,50	270,00
26	Pinça anatômica 14 cm	50	4,50	225,00
27	Pinça bachaus 13 cm	50	6,50	325,00
28	Pinça Cherron 25 cm	100	6,50	650,00
29	Pinça de magyl 25 cm	80	6,50	520,00
30	Pinça de Pozzi 24 a 25 cm	50	6,50	325,00
31	Pinça dente de rato	10	5,00	50,00
32	Pinça Hartmann jacaré 16 cm	10	7,50	75,00
33	Pinça Kelly curva 16 cm	50	6,50	325,00
34	Pinça kelly reta 16 cm	50	6,50	325,00
35	Pinça Lucae baioneta 14 cm	5	5,00	25,00
36	Pinça Menken Kogan 26 cm	5	8,00	40,00
37	Pinça Adson rato 12 cm	5	5,00	25,00
38	Pinça Adson serrilhada 12 cm	5	5,00	25,00
39	Pinça Hrtmann min 8 max 10 cm	5	7,50	37,50
40	Pinça Iris reta inox 8 cm	5	4,00	20,00
41	Pinça Kelly curva inox 12 cm	40	6,50	260,00
42	Pinça Kelly reta inox 12 cm	60	6,50	390,00
43	Pinça biopsia Takahashi adulto	5	10,00	50,00
44	Pinça biopsia Takahashi infantil	5	10,00	50,00
45	Pinça biopsia Thoms Gaylor 1/1 24 cm	5	10,00	50,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

46	Porta agulha 18 cm	60	25,00	1.500,00
47	Porta agulha hegar 14 cm	120	25,00	3.000,00
48	Porta agulha Matheieux 17 cm	80	25,00	2.000,00
49	Porta agulha hegar 16 cm	50	25,00	1.250,00
50	Punch dermatológico inox fixo 4 mm	50	5,00	250,00
51	Punch p/ biopsia nº3	5	5,00	25,00
52	Punch p/ biopsia nº5	5	5,00	25,00
53	Punch p/ biopsia nº6	5	5,00	25,00
54	Tentacacula 15 cm	5	5,00	25,00
55	Tesoura cirúr. curva ponta romba 18 cm	100	4,00	400,00
56	Tesoura cirúr. curva ponta romba 15 cm	100	4,00	400,00
57	Tesoura cirúr. curva ponta romba 18 cm	150	4,00	600,00
58	Tesoura cirúr. reta ponta romba 16 cm	100	4,00	400,00
59	Tesoura cirúr. Reta ponta fina 15 cm	100	4,00	400,00
60	Tesoura de Matzembraum 15 cm	30	4,00	120,00
61	Tesoura Iris curva aço 420 AISI 10 cm	50	4,00	200,00
62	Tesoura Isis reta aço 240 AISI 10 cm	80	4,00	320,00
63	Tesoura Mayo Still reta 14 cm	50	4,00	200,00
64	Cânula Bailu	5	5,00	25,00
65	Conjunto Bailiux 6 pçs	5	11,00	55,00
66	Pinça Pean Murph 16 cm	5	7,00	35,00
67	Pinça Kocher reta 16	5	7,00	35,00
68	Pinça Thoms Gaylor prof Medina 24 cm	5	7,00	35,00
69	Pinça Halstead 13 cm	5	7,00	35,00
70	Pinça Halstead reta 14 cm	5	7,00	35,00
71	Pinça Kocher curva 14 cm	5	7,00	35,00
72	Porta agulha Mayo Hegar 16 cm	115	25,00	2.875,00
73	Tesoura lister GDE	17	4,00	68,00
74	Tesoura Myo curva 16 cm	80	4,00	320,00
75	Tesoura Matzembrayum curva 16 cm	80	4,00	320,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**3.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 24.661,00 (vinte e quatro mil, seiscientos e sessenta e um reais).

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

**4.1.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura referente aos serviços executados.

**4.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

**4.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**4.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**4.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**5.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 068/2007 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**5.1.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**5.1.5.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

danificação, defeito ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

**5.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços executados ou em execução;

**5.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

**5.1.8.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**5.1.9.** Promover o transporte de seus funcionários, das ferramentas, materiais e equipamentos necessários à plena execução do serviço em veículos apropriados;

**5.1.10.** Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação e normas técnicas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança;

**5.1.11.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

**5.1.12.** Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

materiais e ferramentas necessárias à plena execução dos serviços dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

**5.1.13.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

**6.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista No subitem 7.1.3.;

**7.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**7.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**7.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**7.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **NONA - DO RECEBIMENTO**

**9.1.** O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

**10.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

**PR** = Preço Reajustado;

**PI** = refere-se ao preço do item contratado;

**IPCA - TOTAL** = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

**0** = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

**i** = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**10.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba do orçamento vigente, codificada sob n.º: 200074.1.08110.10122200241880127.0101310000.339039, conforme fls. 25 do Processo.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para a prestação de serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 068/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/20.005.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**14.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 189/198 do Processo Administrativo n.º 07/10/20.005.

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de agosto de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**RISCAL MANUTENÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E  
ODONTOLÓGICOS LTDA – ME**

Representante Legal: Paulo Miguel Smaira

RG n.º 14.311.688-5

CPF n.º 051.135.288-38